

DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Quarta-feira, 05 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quarta-feira, 05 de julho de 2023.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/





SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

LEI

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 088 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera a lei complementar n^{o} 073 de 13 de dezembro de 2019, alterada pela lei complementar 074 de 20 de dezembro de 2019 e pela lei 081 de 24 de novembro de 2021.

Autor: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 2º e 13º da Lei Complementar nº 073 de 13 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 074 de 20 de dezembro de 2019 e pela Lei Complementar 081 de 24 de novembro de 2021, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2°

I – (...)

II - (...)

III – (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII- verbas indenizatórias e retribuição, em pecúnia, aos Técnicos e Assistentes do tesouro municipal e demais Funcionários Efetivos, em exercício na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças -SEMEF, por alcance comprovado da receita superavitária, regulamentados pelo regimento interno do fundo e por resoluções editadas pelo Secretário de Economia, Planejamento e Finanças;

IX - (...)

Parágrafo Único - (...) "

"Art. 13. Sem prejuízo do disposto das demais garantias e remunerações, os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, Técnicos e Assistentes do Tesouro Municipal e demais funcionários efetivos em exercício na SEMEF, farão jus à prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração, a título de retribuição de caráter indenizatório e meritório em função extra de contribuição para o alcance do aumento real da arrecadação municipal, doravante denominada apenas de Participação Proporcional de Resultado - PPE, a qual:

I - (...)

II- (...)

III- (...)

- a) Grupo I Auditores Fiscais do Tesouro Municipal 82% do valor transferido ao fundo.
- b) (...)
- c) Grupo III Demais servidores efetivos em exercício na SEMEF 8% do valor transferido ao fundo.

IV – o valor a ser distribuído para os servidores obedecerá a fórmula de cálculo a seguir:

a) Fórmula para cálculo do Valor Indenizatório Fiscal para Grupo I:

VRA = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 4º x 0,82

FASC = VRA / (QF)

VIMF = FASC

VRA = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas a e b do inciso I do art. 4º x Percentural de destinação.

FASC = Fator de Ajuste Participação de Auditores atuantes.

QF = Quantidade de Auditores Fiscais.

VIMF = Valor Indenizatório Média Fiscal.

b) (...)

c) Fórmula para cálculo do Valor Indenizatório para Grupo III:

VRA™ = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 4º x 0,08

VIFG™ = VRA / (Quantidade de Demais Funcionários Efetivos em exercício na SEMEF)

VIMF™ = VIFG™

VRA™ = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas a e b do incisos I do Art. 4º x percentual de destinação.

VIFG™ = Valor Indenizatório Fiscal

Global.

VIMF™ = Valor Indenizatório Média

Fiscal.

§ 1º

(...)

II – 960 (novecentas e sessenta) UFINIG's, vigente na época da apuração, por Técnico e Assistente do Tesouro Municipal e por cada um dos demais



funcionários efetivos em exercício na SEMEF;

(...

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 03 de julho de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 04130/2023

DECRETO

DECRETO N.º 13.301 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, na forma deste Decreto.
- **Art. 2º.** Fica transferido e transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

	QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	СІ	λÃΟ	CI	SIMB.	NOMENCLA- TURA NOVA	ORG	
SEMUG	ASSESSOR ESPE- CIAL DE MONITORA- MENTO MULTIEDU- CACIONAL	DAS III	1489	TRANSFORMAÇÃO	2954	DAS III	ASSESSOR DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	SEMDETTUR	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 04131/2023

DECRETO N.º 13.302 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.
- **Art. 2º.** Fica transferido e transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado, mantendo o atual ocupante:

	QUADRO								
ORG	NOMENCLA TURA ANTIGA	SIMB.	CI	۸ÇÃO	CI	SIMB.	NOMECLA- TURA NOVA	ATUAL OCUPANTE	ORG
SEMAM	ASSESSOR DE COOR- DENA ÇÃO DE GES- TÃO AMBIEN- TAL	DAS II	0061	TRANSFORMAÇÃO	2955	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO	KARLA DO NASCI- MENTO ROMEIRO	SEMUG

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 04132/2023

DECRETO N.º 13.303 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

DECRETA:

- Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na forma deste Decreto.
- **Art. 2º.** Ficam transferidos e transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e funções gratificadas, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

	QUADRO							
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI		CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
	ASSESSOR TÉC- NICO	DASI	2377	MAÇÃO				
SEMUG	CHEFE DE SETOR	FG II	2942	TRANSFORMAÇÃO	2956	ss	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DE GESTÃO AM- BIENTAL	SEMAM
	CHEFE DE SETOR	FG II	2332	F			BILNTAL	



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 04133/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 240 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, no âmbito da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG – CPLMOS, para realização de licitações na modalidade PREGÃO:

Pregoeiro	TEODOLO TERTULIANO DA SILVA NETO				
Equipe de Apoio	MARCIA BRAGA MOREIRA				
Equipe de Apolo	MARÍLIA DE OLIVEIRA MACHADO				
Suplente	MONIQUE ESKANDAR BARROS				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 268 de 07 de julho de 2022.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 04134/2023

PORTARIA Nº 241 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Art.1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação para Obras, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG – CPLMOS:

Presidente	PATRÍCIA MOREIRA DE AMORIM
Secretária Executiva	MONIQUE ESKANDAR BARROS

	MARCIA BRAGA MOREIRA
Membros Efetivos	MARILIA DE OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente	ALINE ALVES DA ROCHA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 269 de 07 de julho de 2022.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 04135/2023

PORTARIA Nº 242 DE 04 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

- I Exonerar JULIA GRAZIELE DO ESPIRITO SANTO VASCONCELLOS, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS IV (2940), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;
- II Nomear GABRIEL REIS RIBEIRO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS IV (2940), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

Id. 04136/2023

PORTARIA Nº 243 DE 04 DE JULHO DE 2023

- O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:
- I Exonerar, a pedido, EVELIN RIBEIRO DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor da Coordenadoria de Tributação, símbolo DAS III (0867), da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a contar de 30 de junho de 2023;
- II Exonerar ANGELICA REIS MIRANDA, do cargo em comissão de Assessor de Fiscalização, símbolo DAS IV (0886), da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a contar da data desta publicação;
- III Nomear ANGELICA REIS MIRANDA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor da Coordenadoria de Tributação, símbolo DAS III (0867), da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a contar da data desta publicação;
- IV Nomear DAVI BATALHA SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Fiscalização, símbolo DAS IV (0886), da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a contar da data desta publicação;
- V Nomear ALINE FRANCISCO ROCHA ROSA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS IV (0900), da Secretaria



Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ld. 04137/2023

PORTARIA Nº 244 DE 04 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Nomear DADVA RITTA SILVA DE SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Atividades Turísticas, símbolo DAS III (2954), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 04138/2023

PORTARIA Nº 245 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com o Art. 96 da Lei nº 2.378/1992 – Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu, **RE-SOLVE**:

Art. 1º: Tornar sem efeito a Portaria nº 216, de 16 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial Digital em 19 de junho de 2023, que nomeou José Mendes Siqueira Neto para provimento do cargo de Motorista II em cumprimento ao Processo Judicial nº 0114259-30.2016.8.19.0038.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 04139/2023

PORTARIA Nº 246 DE 04 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

- I Exonerar FRANCISCO PINHEIRO FILHO, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS I (2377), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;
- II Nomear FRANCISCO PINHEIRO FILHO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Coordenação de Gestão Ambiental, símbolo SS (2956), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 04140/2023

DESPACHO

DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 2022/244148

CESSAR OS EFEITOS da disponibilidade da servidora **HILDA HELENA QUEIROZ LUCAS**, matrícula nº 10/683.961-7, para a Câmara Municipal de Nova Iguaçu, conforme solicitado no Processo Nº 2022/244148, a contar de 08 de maio de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

Id. 04141/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT № 408, DE 18 DE MAIO DE 2023. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso I, e com o art. 51, com redação dada pela lei 4.647/2017, ambos os artigos da Lei n.º 2.378/92 e conforme decisão contida no processo administrativo nº 2023/032720. RESOLVE:

AVERBAR, para efeito de aposentadoria e contabilização do adicional de tempo de serviço do servidor CARLOS ROBERTO VITAL, matrícula n.º 10/711527-2, lotado na SEMAS, investido no cargo de Agente Administrativo, o tempo de serviço de 21 (vinte e um) anos e 148 (cento e quarenta e oito) dias, compreendido entre o período de 22/04/1991 à 11/09/2012, prestado a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, 03 de Julho de 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 04142/2023

PORTARIA SEMAT Nº 549, DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº 2023/049161, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SEMAD nº 709 de 29 de Dezembro de 2004, publicada no Jornal Hoje de 30 de Dezembro de 2004, que concedeu contagem em dobro do período de férias não usufruídas do ex-servidor falecido **EZIQUIEL BARBOZA RODRIGUES DO PRADO**, matrícula nº 10/068.890-3.



PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 04143/2023

PORTARIA SEMAT N° 550, DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições legais, conforme decisão contida no processo administrativo n°. 2023/049161, RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria nº 424/SEMAD/2001, publicada no Jornal Hoje em 02 de Julho de 2001, que concedeu contagem em dobro de licença prêmio ao ex-servidor falecido **EZIQUIEL BARBOZA RODRIGUES DO PRADO**, matrícula nº 10/068.890-3, alterando os quinquênios 1983/1988, 1988/1993 e 1993/1998 **para o quinquênio 1983/1988**.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 04144/2023

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SEMAS N° 47 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Alexandre Rafael de Mello Schier, matrícula: 11/712.142-9, para TOMADOR DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – Estação Morro Agudo, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguacu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04145/2023

PORTARIA SEMAS N° 48 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Amanda Pinto Barreto Menário, matrícula: 11/713.823-3, para TOMADOR DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – Monte Verde, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04146/2023

PORTARIA SEMAS N° 49 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Andreia dos Santos Puppin, matrícula: 11/706.441-3, para TOMADORA DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – Fazenda São Bermardino, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04147/2023

PORTARIA SEMAS N° 50 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Antonieta Márcia Santana do Nascimento, matrícula: 11/712.817-5, para TOMADORA DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – Fazenda Cabuçu, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguacu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04148/2023



PORTARIA SEMAS N° 51 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Ariane Simões Sampaio, matrícula: 11/711.689-0, para TOMADORA DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – Maxambomba, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04149/2023

PORTARIA SEMAS N° 52 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuicões, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Elaine Souza dos Reis Luz, matrícula: 11/711.496-0, para TOMADORA DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – Bom Retiro, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04150/2023

PORTARIA SEMAS N° 53 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuicões. RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Diego Vanderlei dos Santos, matrícula: 10/711.673-4, para TOMADORA DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – Serra do Vulcão, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04151/2023

PORTARIA SEMAS N° 054 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais diversos para as oficinas relacionadas ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para atender a necessidade da SEMAS e de seus equipamentos. Processo Administrativo nº: 2022/220224.

Art. 2º. Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

Samantha Nazareth Duarte – matricula nº 11/712.064-5 Aline Martins Gonçalves - matrícula n° 11/712.119-7; Jean José Faria da Silveira – matricula nº 60/728.579-2.

Suplente;

Louise de Almeida Fernandes - matrícula nº 60/728.157-9.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04152/2023

PORTARIA SEMAS N° 55 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Elisabete Gomes Siqueira, matrícula: 60/727.428-5, para TOMADORA DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – Corumbá, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 04153/2023

PORTARIA SEMAS N° 56 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Ingrid Marçal Vianna Tomé, matrícula: 11/711.995-1, para TOMADORA DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência



de Assistência Social – Terra de Marambaia, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04154/2023

PORTARIA SEMAS N° 57 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

- Art. 1º. DESIGNAR a servidora Lídia Santos Vanini, matrícula: 11/715.068-3, para TOMADORA DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social Austin, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04155/2023

PORTARIA SEMAS N° 58 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

- Art. 1º. DESIGNAR a servidora Priscila Pereira da Silva de Barros, matrícula: 11/713.829-0, para TOMADORA DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social Águas de Guandu, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04156/2023

PORTARIA SEMAS N° 59 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Andreia Rodrigues Tissi de Souza, matrícula: 60/728.163-7, para TOMADORA DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Moquetá, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04157/2023

PORTARIA SEMAS N° 60 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

- Art. 1º. DESIGNAR a servidora Isabel Cristina Silva de Souza, matrícula: 11/713.899-3, para TOMADORA DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Comendador Soares, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 04158/2023

PORTARIA SEMAS N° 61 DE 03 DE JULHO DE 2023

- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
- Art. 1º. DESIGNAR a servidora Narjara Azevedo Nascimento Brasil, matrícula: 11/712.096-7, para TOMADORA DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Valverde, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04159/2023



PORTARIA SEMAS Nº 62 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Sandro Paulo Vieira, matrícula: 11/712.110-6, para TOMADOR DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Estrada de Ferro Leopoldina, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04160/2023

PORTARIA SEMAS N° 63 DE 03 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Luciene Barcellar, matrícula: 60/711.904-3, para TOMADORA DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência Especializado para População de Rua - CENTRO POP, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04161/2023

PORTARIA N.º 64/SEMAS/2023

A Secretária Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 11.252/2018, que institui as normas gerais para parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público;

Considerando o artigo 2º, inciso X e artigo 27 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o artigo 1º, inciso V do Decreto Municipal n.º 11.252/2018, que estabelecem disposições acerca da Comissão de Seleção;

Considerando o artigo 2º, inciso XI e o artigo 58 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o artigo 1º, inciso V e artigo 27 e seguintes do Decreto

Municipal n.º 11.252/2018, que estabelecem disposições acerca da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Considerando o artigo 2º, inciso VI e o artigo 61 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2018 e artigo 1º, inciso VII e artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal n.º 11.252/2018, que estabelecem disposições acerca do gestor da parceria:

RESOLVE

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor as Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, cuja presidência será exercida pelo primeiro, bem como o Gestor da Parceria, em razão do Processo Administrativo de Chamamento Público n.º 2022/260826, cujo objeto será a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 4 (quatro) anos no município de Nova Iquacu.

Comissão de Seleção:

- Michael Douglas Cordeiro Ferreira, matrícula n.º 11/711.676-7;
- Samantha Nazareth Duarte, matrícula nº 11/712.064-5;
- Viviane Pereira, matrícula nº 19/712.012-4.

Suplente: Daniel dos Santos Lima, matrícula n.º 11/712.104-9.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- Viviane Cordeiro Marques, matrícula nº 10/712.015-7;
- Ianara de Moura Medeiros, matricula nº 10/712.004-1;
- Cileide Neves, matrícula n.º 10/712.066-0.

Suplente: Viviane Pereira, matrícula nº 19/712.012-4.

Gestor da Parceria:

Taís Gonçalves Gomes de Almeida - Matrícula: 11/712.058-7.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria 02/SEMAS/2023 publicada em 18/01/2023.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Nova Iguaçu, em 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 04162/2023

PORTARIA N.º 65/SEMAS/2023

A Secretária Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 11.252/2018, que institui as normas gerais para parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público;

Considerando o artigo 2º, inciso X e artigo 27 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o artigo 1º, inciso V do Decreto Municipal n.º 11.252/2018, que estabelecem disposições acerca da Comissão de Seleção;

Considerando o artigo 2º, inciso XI e o artigo 58 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o artigo 1º, inciso V e artigo 27 e seguintes do Decreto Municipal n.º 11.252/2018, que estabelecem disposições acerca da Comissão de Monitoramento e Avaliação;



Considerando o artigo 2º, inciso VI e o artigo 61 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2018 e artigo 1º, inciso VII e artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal n.º 11.252/2018, que estabelecem disposições acerca do gestor da parceria;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor as Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, cuja presidência será exercida pelo primeiro, bem como o Gestor da Parceria, em razão do Processo Administrativo de Chamamento Público n.º 2022/260824, cujo objeto será a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes meninos na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos no município de Nova Iguaçu.

Comissão de Seleção:

- Michael Douglas Cordeiro Ferreira, matrícula n.º 11/711.676-7;
- Samantha Nazareth Duarte, matrícula nº 11/712.064-5;
- Viviane Pereira, matrícula nº 19/712.012-4.

Suplente: Daniel dos Santos Lima, matrícula n.º 11/712.104-9.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- Viviane Cordeiro Marques, matrícula nº 10/712.015-7;
- Ianara de Moura Medeiros, matricula nº 10/712.004-1;
 - Cileide Neves, matrícula n.º 10/712.066-0.

Suplente: Viviane Pereira, matrícula nº 19/712.012-4.

Gestor da Parceria:

Taís Gonçalves Gomes de Almeida – Matrícula: 11/712.058-7.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria 03/SEMAS/2023 publicada em 18/01/2023.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Nova Iguaçu, em 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04163/2023

PORTARIA N.º 66/SEMAS/2023

A Secretária Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 11.252/2018, que institui as normas gerais para parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público;

Considerando o artigo 2º, inciso X e artigo 27 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o artigo 1º, inciso V do Decreto Municipal n.º 11.252/2018, que estabelecem disposições acerca da Comissão de Seleção;

Considerando o artigo 2º, inciso XI e o artigo 58 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o artigo 1º, inciso V e artigo 27 e seguintes do Decreto Municipal n.º 11.252/2018, que estabelecem disposições acerca da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Considerando o artigo 2º, inciso VI e o artigo 61 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2018 e artigo 1º, inciso VII e artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal n.º 11.252/2018, que estabelecem disposições acerca do gestor da parceria:

RESOLVE

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor as Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, cuja presidência será exercida pelo primeiro, bem como o Gestor da Parceria, em razão Termo de Colaboração a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU – APAE, conforme Processo Administrativo nº 2021/063.370, cujo o objeto será a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- Tais Gonçalves Gomes de Almeida, matrícula nº 10/712.058-7;
- Carla Rocha Rezende Mato, matrícula nº 10/712.029-8;
- Claudio de Oliveira Rocha Júnior, matrícula n.º 60/716.272-0

Suplente: Cíntia Soares Silva, matrícula nº 10/711.692-4

Gestor da Parceria:

Samantha Nazareth Duarte - Matrícula: 11/712.064-5.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria 34 de 30 de maio de 2023, publicada em 31 de maio de 2023.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Nova Iguaçu, em 03 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 04164/2023

EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 099 DE 05 DE JULHO DE 2023

A PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **torna público** o resultado do segundo recurso do processo consultivo para escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Nova Iguaçu.

RECURSOS APRESENTADOS					
UNIDADES ESCOLARES DECISÃO DA COMISSÃO GERAL					
E. M. BARÃO DE TINGUÁ	DEFERIDO				
E. M. HERBERT MOSES	INDEFERIDO				

A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 04165/2023



PORTARIA SEMED Nº 100 DE 05 DE JULHO DE 2023

A PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o Decreto nº13.269 de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo consultivo para escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

CONSIDERANDO a Portaria SEMED n° 086 de 31 de maio de 2023, que designa a Comissão Geral do processo consultivo para escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

CONSIDERANDO a Portaria SEMED n° 087 de 31 de maio de 2023, que designa a Comissão de Avaliação do processo consultivo para escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

CONSIDERANDO a Portaria SEMED n° 099 de 05 de julho de 2023, que torna público o resultado do segundo recurso do processo consultivo para escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Nova Iguaçu, **RESOLVE**:

Art. 1º Diante do deferimento do recurso apresentado e das irregularidades apuradas pela Comissão de Avaliação, **tornar pública** a decisão da Comissão Geral, pela impugnação da votação realizada na Escola Municipal Barão de Tinguá, no dia 28 de junho de 2023, invalidando o referido resultado.

Art.2° Estabelece novo cronograma de datas, exclusivo para esta Unidade Escolar, com as ações referentes ao processo consultivo para escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Nova Iguaçu.

Período /Data	Ação	Local
07/07/2023	Processo Consultivo com toda a Comunidade Escolar	Unidades Escola- res
10/07/2023	Apresentação do resultado à Comissão e Avaliadora	SEMED
11/07/2023	Publica-se a chapa vencedora	Diário Oficial
11/07/2023	Recurso	On-line*
12/07/2023	Publicação dos resultados dos recursos	Diário Oficial
13/07/2023	Publicação de resultado final	Diário Oficial
19/07/2023	Posse dos Diretores Gerais e Adjuntos	SEMED

Art. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 04166/2023

ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL 11/GS/SEMEF/2023

Ciência por Edital, nos termos do artigo 681 da Lei Complementar N.º: 3411/2002.

Defiro o Parecer Fiscal dos processos abaixo, autorizando o reconhecimento da prescrição dos mesmos, nos termos do art.713, II, "a" da Lei Complementar nº 3.411/2002 e mediante competência delegada através do Decreto nº 8.793/2010.

Ficam os contribuintes abaixo notificados que os respectivos processos administrativos de prescrição tiveram reconhecimento deferido.

REG./ CPF/C	TRIBUTO	EXERCÍCIO	Nº TÍTULO	PROC. ADM	PARC
NPJ					
659790	IPTU	2016	2018/80002959 (CDA 2017/093053)	2023/006573	
860574	IPTU	2013, 2015, 2016	2018/99652517 (CDA 2016/251839)/ 2018/99857009 (CDA 2016/251840)/ 2018/80082468 (CDA 2017/125630)	2023/006379	
758440	IPTU	2014, 2015, 2016	2018/99674004 (CDA 2017/157492)/ 2018/99787010 (CDA 2017/157493)/ 2018/80015598 (CDA 2017/369337)	2023/002172	
714551	IPTU	2004, 2008, 2009, 2014, 2015	2008/01484499 (CDA 2008/189993)/ 2011/01034558 (CDA 2011/111033)/ 2018/99513121 (CDA 2016/458834)/ 2018/99172826 (CDA 2016/458835)	2022/281689	
111851	IPTU	2001	2005/90532241 (CDA 2005/016693)	2022/259996	
716294	IPTU	2008	2012/00980180 (CDA 2012/077790)	2022/257186	
636291	IPTU	2001, 2010	2005/90624432 (CDA 2005/171136)/ 2013/00896562 (CDA 2013/036237)	2022/229847	
88154	IPTU	1994, 1995, 1996	2004/90191438 (CDA 2000/191438)/ 2004/90191439 (CDA	2022/229306	



			2000/191439)/ 2004/90191440 (CDA 2000/191440)	
88154	IPTU	1997, 2002	2004/90191441 (CDA 2000/191441)/ 2007/00566441 (CDA 2007/002549)	2022/229306
603589	IPTU	1998, 2009	2000/90179679/ 2012/00954645	2023/014799
751427	IPTU	2014, 2015, 2016	2018/99678439 (CDA 2017/154477)/ 2018/99879513 (CDA 2017/154478)/ 2018/80018550 (CDA 2017/366376)	2022/224162
788063	IPTU	2002, 2003	2007/01328668/ 2007/01350293	2022/140433
788063	IPTU	2009, 2010, 2011	2018/80152212 (CDA 2016/555683)/ 2013/00957968 (CDA 2013/097643)/ 2018/80156626 (CDA 2016/486156)	2022/140433
788063	IPTU	2014, 2015, 2016	2018/80152213 (CDA 2016/486157)/ 2018/80145733 (CDA 2008/072472)/ 2018/80152214 (CDA 2017/381612)	2022/140433
931597	IPTU	2012, 2013, 2014	2019/00834413/ 2018/80100285/ 2018/80103653	2023/014792
522651	IPTU	2015	2018/99419375 (CDA 2016/329846)	2011/391492
543427 1	IPTU	2012 (Compl.)	2018/99631039 (CDA 2017/004695)	2011/391492
543427 1	IPTU	2012 (Compl.)	2018/99631039 (CDA 2017/004695)	2011/391492
543436 0	IPTU	2008 (Compl.),2012 (Compl.)	2018/99617370 (CDA 2017/034950)/ 2018/99630561 (CDA 2017/004696)	2011/391492
522651 1	IPTU	2015	2018/99419375 (CDA 2016/329846)	2011/391492
522649 0	IPTU	2000, 2012 (Compl.)	2000/90287953 (CDA 2005/287953)	2011/391492
522654 6	IPTU	2012 (Compl.)	2018/99085693 (CDA 2017/034489)	2011/391492
95571	IPTU	2012 (Compl.)	2018/99262782	2011/391492

			(CDA 2017/002195)	
558400	IPTU	2015	2018/99436204 (CDA 2016/339801)	2011/391492
796285	IPTU	2014, 2015, 2016	2018/99803077 (CDA 2017/179508)/ 2018/99883846 (CDA 2017/179509)/ 2018/80073016 (CDA 2017/386619)	2022/276383
719414	IPTU, Ser- viço Pu- blico não Compul- sório - Ativ. Di- versas	2002, 2003, 2012, 2012/04, 2013, 2014	2015/00734636 (CDA 2015/009584)/ 2022/01126919 (CDA 2017/041601)/ 2018/80150953 (CDA 2017/041602)	2022/274646
748398	IPTU	2008	2012/00984827	2023/014708
664298	IPTU	1998, 1999	2000/90145681 (CDA 2003/145681)/ 2000/90242442 (CDA 2004/242442)	2022/266912
669833	IPTU	2006	2007/01054214	2021/059929
696297	IPTU	2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006	2007/01174231 (CDA 2005/157777, 2007/078821, 2007/204200)/ 2012/01018351 (CDA 2012/097835)	2022/152354
696297	IPTU	2007, 2008, 2009, 2016, 2017, 2018	2011/01032629 (CDA 2011/109104)/ 2018/99320594 (CDA 2017/351732)/ 2019/00842379 (CDA 2019/023013)	2022/152354
724627	IPTU	2004, 2005, 2006, 2010	2007/1208396/ 2006/00366892/ 2007/01071761/ 2011/00711404	2022/282713
78657	IPTU	1999, 2005	2009/90200751 (CDA 2004/200751)/ 2009/00832372 (CDA 2009/007758)	2015/132720
221	TFL-Taxa de Funcio- namento e Localiza- ção	1999/01	1999/07043460	2021/038022
723050	IPTU	2004, 2005, 2006	2007/01206828/ 2006/00365220/ 2007/01071656	2021/073187
914828	IPTU	2012, 2013, 2014	2018/99547225 (CDA 2016/266278)/ 2018/99463867 (CDA 2016/266279)/	2019/175052



			2018/99466102 (CDA 2016/266280)	
604920	IPTU	2002, 2003	2005/03449260/ 2005/03449270	2020/043890
604920	IPTU	1998, 1999-C	2003/90160889 (CDA 2000/160889)/ 2004/90248831 (CDA 2000/248831)	2020/043890
98953	IPTU	1998, 1999, 2000, 2001	2000/90167673 (CDA 2000/167673)/ 2000/90201938 (CDA 2000/201938)/ 2000/90279857 (CDA 2000/279857)/ 2005/90524567 (CDA 2005/015270)	2013/289267
98953	IPTU	2002, 2003, 2004	2005/90184003/ 2005/90272902/ 2005/90367483	2013/289267
662391	IPTU	2008, 2009 2012, 2016	2011/01019117 (CDA 2011/095592)/ 2018/99511567 (CDA 2016/416413)/ 2018/80041024 (CDA 2017/339401)	2022/259119
634040	IPTU	1997, 2014	2021/01200476 (CDA 2021/002348)/ 2021/01172709 (CDA 2021/001411)	2022/255680
146364	IPTU	2001	2005/90531533 (CDA 2005/091722)	2022/249045
514607	IPTU	2011, 2012, 2013, 2014, 2016	2014/00870298 (CDA 2014/231469)/ 2018/80153299 (CDA 2017/034183)/ 2018/80153300 (CDA 2017/034184)/ 2020/00692933 (CDA 2020/000946)	2022/229010
53398	IPTU	2005, 2006, 2011	2009/00877165 (CDA 2009/052551)/ 2013/01155094 (CDA 2003/185032)	2022/225988
806598	IPTU	2010	2011/00769885	2022/134109
806598	IPTU	2015, 2016	2018/99434074 (CDA 2017/186791)/ 2018/99439220 (CDA 2017/392464)	2022/134109
590702	IPTU	2009	2013/01189238 (CDA 2013/195004)	2017/047043

590706	IPTU	2009	2013/01168885 (CDA 2013/174651)	2017/047043
55731	IPTU	2013 (Compl.), 2014 (Compl.), 2015 (Compl.)	2018/80096389 (CDA 2018/006755)/ 2018/80094730 (CDA 2018/006756)/ 2018/80097639 (CDA 2018/006757)	2022/255771
55731	IPTU	2016 (Compl.), 2017, 2017 (Compl.)	2018/80095955 (CDA 2018/006758)/ 2019/00824329 (CDA 2019/006189)	2022/255771

Retifico o edital 10/GS/SEMEF/2021 no que tange o processo 2021/021254, registro 731247-2, face o despacho de fls. 35 da Procuradoria Geral do Município, ter retificado o parecer PDA/RGV/Nº 60/2021, e com isso indeferiu o reconhecimento da prescrição do exercício 2006.

FABIANO MUNIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF

ld. 04167/2023

EDITAL 12/GS/SEMEF/2023 (M)

Ciência por edital, nos termos do Art. 681 da Lei Complementar $n.^{\circ}$ 3.411/2002.

Reconhecida a Prescrição dos débitos abaixo relacionados, conforme despacho constante do processo administrativo nº 2023/033212, exarado pelo Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em fls. 18, de acordo com o Art. 713, II, "a" do Código Tributário Municipal, combinado com o Art. 174 do Código Tributário Nacional, mediante competência delegada através do Decreto nº 8.793/2010.

REG/CPF/CNPJ	TRIBUTO	EXER- CÍCIO	Nº TÍTULO	PROC. ADM	PARC
540765	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202000653825	2023/033212	
530468	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884220	2023/033212	
529745	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884219	2023/033212	
529559	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884218	2023/033212	
525936	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884216	2023/033212	
518841	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884214	2023/033212	



518484	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884213	2023/033212	
506141	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884198	2023/033212	
505455	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884197	2023/033212	
495697	Taxas Consolida- das - Cota Única	201701	201800385212	2023/033212	
493902	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885439	2023/033212	
492531	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885437	2023/033212	
488208	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885429	2023/033212	
485811	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884279	2023/033212	
485080	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884278	2023/033212	
485080	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885428	2023/033212	
483320	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885427	2023/033212	
473456	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884276	2023/033212	
473057	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884275	2023/033212	
471992	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885418	2023/033212	
469343	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885423	2023/033212	
468541	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885424	2023/033212	
468215	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884274	2023/033212	
467308	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885431	2023/033212	
467162	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884273	2023/033212	
458058	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885422	2023/033212	

		1			
458015	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885430	2023/033212	
455890	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884272	2023/033212	
454923	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884271	2023/033212	
454796	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884270	2023/033212	
454303	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884269	2023/033212	
450413	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884268	2023/033212	
449822	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884267	2023/033212	
446882	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202101084965	2023/033212	
445193	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202101084961	2023/033212	
444774	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884265	2023/033212	
442658	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884264	2023/033212	
442283	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884263	2023/033212	
441767	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885420	2023/033212	
439266	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884262	2023/033212	
439096	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884261	2023/033212	
438952	Taxas Consolida- das - Parcelado	201701	201700438658	2023/033212	
438588	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884260	2023/033212	
438111	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884259	2023/033212	
436119	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884258	2023/033212	
435465	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884257	2023/033212	



430463	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202201010496	2023/033212	
429163	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884255	2023/033212	
422860	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884253	2023/033212	
421073	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884252	2023/033212	
418412	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884251	2023/033212	
418021	Taxas Consolida- das - Parcelado	201701	201700436710	2023/033212	
417751	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884250	2023/033212	
417173	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884249	2023/033212	
415146	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885436	2023/033212	
410837	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884247	2023/033212	
408417	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884246	2023/033212	
406821	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884245	2023/033212	
404331	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884244	2023/033212	
400106	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885435	2023/033212	
398110	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884241	2023/033212	
397938	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885425	2023/033212	
393932	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884240	2023/033212	
392243	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884239	2023/033212	
392235	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884238	2023/033212	
388386	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884237	2023/033212	

388025	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884236	2023/033212	
386634	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884234	2023/033212	
383643	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885419	2023/033212	
381225	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884232	2023/033212	
378844	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884231	2023/033212	
377929	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	201801200348	2023/033212	
377376	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885421	2023/033212	
377171	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884230	2023/033212	
367192	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884229	2023/033212	
366129	Taxas Consolida- das - Parcelado	201701	201700431811	2023/033212	
356719	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884226	2023/033212	
355917	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884225	2023/033212	
355089	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200885432	2023/033212	
354708	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884224	2023/033212	
348449	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884223	2023/033212	
342653	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201701	202200884221	2023/033212	
430463	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201612	202201010495	2023/033212	
430463	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201611	202201010494	2023/033212	
430463	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201610	202201010493	2023/033212	
448885	ISS - Variável - Valor Total	201609	201600806694	2023/033212	



430463	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201609	202201010492	2023/033212	
448885	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lancamento	201608	202200885405	2023/033212	
430463	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201608	202201010491	2023/033212	
448885	ISS - Variável - Valor Total	201606	201600807246	2023/033212	
448885	ISS - Variável - Valor Total	201605	201600805713	2023/033212	
430463	ISS - Pessoa sem Inscricao - Valor Parcelado	201605	201600679930	2023/033212	
448885	ISS - Variável - Valor Total	201604	201600805666	2023/033212	
377376	ISS - Variável - Valor Total	201604	201700457773	2023/033212	
448885	ISS - Variável - Valor Total	201603	201600804473	2023/033212	
377376	ISS - Variável - Valor Total	201603	201700457774	2023/033212	
699896	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202200805421	2023/033212	
699853	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202200404059	2023/033212	
699829	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202200805416	2023/033212	
699781	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202200404092	2023/033212	
699713	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202200805406	2023/033212	
699691	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202200805433	2023/033212	
699683	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202200404199	2023/033212	
699675	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202200404234	2023/033212	
699667	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202200404145	2023/033212	
525936	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202200884763	2023/033212	
454591	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202000691766	2023/033212	

439096	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202200884795	2023/033212	
438111	ISS - Variável - Valor Total	201601	201600805388	2023/033212	
430463	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202101084997	2023/033212	
422860	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	202200884788	2023/033212	
377929	Taxas Consolida- das - Parcelado	201601	201600428623	2023/033212	
377929	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201601	201899597896	2023/033212	
438111	ISS - Variável - Valor Total	201512	201600805387	2023/033212	
430463	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201512	202101085018	2023/033212	
355089	ISS - Variável - Valor Total	201512	201600803571	2023/033212	
438111	ISS - Variável - Valor Total	201511	201600805389	2023/033212	
430463	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201511	202101085017	2023/033212	
355089	ISS - Variável - Valor Total	201511	201600803346	2023/033212	
540765	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201501	202000653823	2023/033212	
525936	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201501	202200884920	2023/033212	
492531	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201501	202200885005	2023/033212	
446882	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201501	202101084964	2023/033212	
444774	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201501	202200885001	2023/033212	
444774	TLE - Taxa de Lo- calização de Esta- belecimento - Valor Total	201501	201500935644	2023/033212	
439096	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201501	202200884999	2023/033212	
417173	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201501	202200884981	2023/033212	
408417	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201501	202200884975	2023/033212	



377171	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201501	202200884946	2023/033212	
540765	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201401	202000653822	2023/033212	
446882	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201401	202101084963	2023/033212	
408417	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201401	202300431696	2023/033212	
367192	TLE - Taxa de Lo- calização de Esta- belecimento - Valor Total	201401	201400614086	2023/033212	
525936	Taxas Consolida- das - Cota Única	201302	201300347354	2023/033212	
540765	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201301	202000653821	2023/033212	
540765	Taxas Consolida- das - Parcelado	201301	201800805983	2023/033212	
446882	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201301	202101084962	2023/033212	
408417	Taxas Consolida- das - Cota Única	201301	201401052451	2023/033212	
384631	Dívida Administra- tiva - Mercantil - Lançamento	201301	202200881920	2023/033212	
355089	TLE - Taxa de Lo- calização de Esta- belecimento - Valor Total	201201	201200814016	2023/033212	
627551	Dívida Administra- tiva Imobiliária - Va- lor Parcelado	200509	200590466101	2023/033212	
642312	Imposto Sobre Transmissão Inter- Vivos – ITBI	200010	200004392620	2023/033212	

FABIANO MUNIZ DA SILVA

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF

ld. 04168/2023

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SEMTMU N° 057 DE 30 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILI-DADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito nos horários: das 20h do dia 07/07/2023 até às 22h do dia 08/07/2023, para realização do evento "Feira Iguassú", no bairro Centro, nesta Cidade:

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana − SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;RESOLVE:

- **Art. 1º. INTERDITAR**, de forma total, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, na **Rua Getúlio Vargas**, no trecho entre a Rua Cel. Bernardino de Melo e a Rua Humberto Gentil Baroni, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;
- **Art. 2°.** Os táxis baseados na Rua Getúlio Vargas deverão ser remanejados para o trecho da Rua Dr. Paulo Fróes Machado entre as Ruas Humberto Gentil Baroni e Rua Cel. Bernardino de Melo, enquanto durar o evento;
- **Art. 3º.** Que, conforme o parágrafo 1º do art. 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;
- Art. 4º. Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;
- **Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

ld. 04169/2023

SEÇÃO 3 - LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

PROCESSO Nº 2021/041769

PARTE: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E OS ABAIXO RELACIONADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO BUSCA ATIVA

VALOR MENSAL: CONFORME PLANILHA ABAIXO

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.5001.2001; 08.244.5042.2179

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1660 FNAS - 1500 RP

NOTA DE EMPENHO: 27/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal e Lei Municipal nº

4.929/2021



DATA DA RESCISÃO: A contar da data constante na planilha abaixo:

CARGO	NOME	VALOR (R\$)	DATA DA RESCISÃO
ASSESSOR TÉCNICO DE BUSCA ATIVA	VERONICA GUIMARÃES DA COSTA	4.100,00	04/07/2023
	TOTAL	R\$ 4.100,00	

ELAINE MEDEIROS Secretária Municipal de Assistência Social

ld. 04170/2023

EDITAL Nº 001, 07 DE JUNHO DE 2022.

DÉCIMA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições conferidas pela legislação, nos termos do item 14, do Edital de Processo Seletivo Simplificado de nº 001, de 07 de junho de 2022, CONVOCA O SEGUINTE CLASSIFICADO (na forma da lista abaixo), no Processo Seletivo Simplificado referendado, a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), situada na Avenida Doutor Luiz Guimarães, nº 956, Centro, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.215-532, nos dias 06/07/2023 e 07/07/2023, a partir 09:00 h até 16:00 h, munido dos seguintes documentos (original e 01 fotocópia nítida):

- 1. 2 (duas) fotos 3x4 recente;
- 2. Documento de identidade válido;
- 3. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), caso a informação não conste no documento de identidade;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da CEF, se for o caso;
- 5. Título de eleitor e Certidão de Quitação de Débitos, obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
- Certificado de reservista ou Certificação de Alistamento Militar CAM e Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, se do sexo masculino;
- 7. Certidão de casamento, se for o caso;
- 8. Comprovante de nascimento dos filhos menores, se for o caso;
- 9. Última declaração de imposto de renda, se for o caso;
- 10. Comprovante de naturalização, se for o caso;
- 11. Comprovante de residência atual (últimos 3 meses);
- 12. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 13. Curriculum Vitae atualizado e assinado;
- 14. Atestado de Saúde Ocupacional;
- 15. Registro no Conselho da Classe Profissional em situação regular, se for o caso (dependendo do cargo);
- 16. Certificado de ensino médio, dos diplomas de graduação, pós-graduação, especialização (contendo as respectivas instituições, carga horária e ano de conclusão) e demais cursos segundo a titularidade, se for o caso;

- 17. Declaração do candidato de que não exerce cargo público, excluindo as situações previstas em Lei (Anexo VI do Edital).
- 18. Declaração de disponibilidade de horário (Anexo VII).

Os candidatos que, na data informada acima, não estejam com de todos os documentos relacionados, terão até 02 (dois) dias úteis para apresentálos no mesmo endereço, no horário acordado com o Setor de Recursos Humanos.

Dessa feita, seque lista do (a) convocado (a):

Assessor Técnico de Busca Ativa

	ATBA	RAFAEL FERNANDES		
30	011	DA SILVA	***899.127**	90

Nova Iguaçu, 04 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS Secretária Municipal de Assistência Social

Id. 04171/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Aviso de adiamento

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/260826

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: O presente chamamento público tem como objeto a seleção de proposta para a celebração de Termo de Colaboração com o escopo de execução do Serviço de Acolhimento Institucional de crianças de ambos os sexos, de 0 a 4 anos, com meta total de atendimento de 10 (dez) usuários, conforme condições especificadas no Edital e seus anexos.

ADIAMENTO: Fica adiada para o dia <u>19/07/2023, às 10:00h</u>, a Primeira Sessão para entrega dos envelopes, prevista no item 2.1 do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, com tolerância de 15 (quinze) minutos, na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) localizada na Rua Doutor Luiz Guimarães, n.º 956, sala 02, Centro, Nova Iguaçu/RJ.

O Edital e suas eventuais retificações estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (http://www.novaiguacu.rj.gov.br/se-mas/chamamento-publico/), bem como poderá ser retirado pessoalmente mediante a entrega de 1 (uma) resma de papel A4 ou a apresentação de pen drive

Nova Iguaçu, 04 de julho de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA Secretária Municipal de Assistência Social

ld. 04172/2023



EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
112/2023	MARCO ANTONIO FERREIRA	PROFESSOR II

OBJETO: Prestação de serviços de Professor II – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em favor da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/07/2023, com término em 02/07/2024.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 04173/2023

OMITIDO DO DIA 26/05/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
395/2022	MARILIA MANGIFESTE	PROFESSOR I – LÍNGUA POR-
393/2022	GONÇALVES SOARES	TUGUESA/ILPT

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 26/04/2024.

VALOR: R\$1.828,82 (mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/04/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 04174/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CON- TRATO	CONTRATADO	CARGO
396/2022	ANDRÉA CECÍLIA RODRIGUES MOREIRA	PROFESSOR II
397/2022	ROSILENE MARIA MARTINS PEREIRA	PROFESSOR II
398/2022	REBECA DA COSTA SILVA	PROFESSOR II
399/2022	LUCIMAR FELIPE CALADO	PROFESSOR II
400/2022	FABIANA CRISTINA DOS SANTOS FELIS- MINO	PROFESSOR II
401/2022	CLEIDE TRINDADE DA SILVA SOUZA	PROFESSOR II
402/2022	CLAUDIA MENDES DA SILVA SANTOS	PROFESSOR II
403/2022	403/2022 CARLA CRISTINA PIMENTEL	

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 20/06/2024.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/06/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 04175/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
404/2022	MARCELO DA SILVA NUNES	PROFESSOR I – GEO-
404/2022	DOS SANTOS	GRAFIA
405/2022	ALEX JOAQUIM ALIER FER-	PROFESSOR I – MATE-
405/2022	REIRA	MÁTICA
406/2022	LUIS EDUARDO AZEREDO	PROFESSOR I – MATE-
400/2022	LUIS EDUARDO AZEREDO	MÁTICA

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 21/06/2024.

VALOR: R\$1.828,82 (mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/06/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 04176/2023



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO | PARTES: Município de Nova Iguaçu e: ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CON- TRATO	CONTRATADO	CARGO
407/2022	VANIA CRISTINA DAS NEVES MAGALHÃES DE LUZ	PROFESSOR II

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 21/06/2024.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/06/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, obser-

vando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 04177/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
412/2022	GLEICE LUISA DA SILVA MADEIRA	PROFESSOR II

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 26/06/2024.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/06/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 04178/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

CON- TRATO	CONTRATADO	CARGO
408/2022	VERONICA PIRES DA SILVA	PROFESSOR I – LÍNGUA IN- GLESA
409/2022	RITA RAQUEL DOS SANTOS ALVES	PROFESSOR I – CIÊNCIAS
410/2022	ELIONAY DE PAULA PEREIRA	PROFESSOR I – HISTÓRIA

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 27/06/2024.

VALOR: R\$1.828.82 (mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/06/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 04179/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
413/2022	MARIA CATARINA MOTA FERREIRA	PROFESSOR II
414/2022	VALDOMIRA REIS BISPO DE SOUZA	PROFESSOR II
415/2022	ELIANE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	PROFESSOR II
416/2022	KARINE REZENDE BARATA	PROFESSOR II
417/2022	THIAGO DE LAIA CORDEIRO	PROFESSOR II
418/2022	ROSILENE QUEIROZ DA SILVA ZEN	PROFESSOR II

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 27/06/2024.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/06/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 04180/2023



EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CON- TRATO	DATA INICIAL DA CONTRA- TAÇÃO	DATA DA DE- SISTÊNCIA	CONTRATADO	CARGO
23/2022	06/04/2022	19/06/2023	CINTIA DOS SANTOS BA- TISTA	PROFESSOR II

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Quinta de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no

Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 19/06/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 04181/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRA-TIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA INI- CIAL DA CONTRATA- ÇÃO	DATA DA DE- SISTÊNCIA	CONTRATADO	CARGO
97/2023	11/05/2023	12/06/2023	MONIQUE MAR- TINS BARROS	PROFESSOR II

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Quinta de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 12/06/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 04182/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CON- TRATO	DATA INICIAL DA CONTRA- TAÇÃO	DATA DA DE- SISTÊNCIA	CONTRATADO	CARGO
72/2023	17/04/2023	03/07/2023	EDILENE FARIA CASTELHANO DA CUNHA CAVAL- CANTE	PROFES- SOR II

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Quinta de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 03/07/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 04183/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823.

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
62/2023	JÚLIA DA COSTA SILVA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: A prestação de serviços de Agente de Apoio à Inclusão, em favor da Secretaria de Educação de Nova Iguacu.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/06/2023 com término em 21/06/2024.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022, obser-

vando-se a Legislação vigente. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023

> MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

> > ld. 04184/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRA-TIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823.

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CON- TRATO	DATA DA DE- SISTÊNCIA	CONTRATADO	CARGO
62/2023	22/06/2023	JÚLIA DA COSTA SILVA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Quinta de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 22/06/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 04185/2023



INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2022/127.974

TERMO ADITIVO: 002

CONTRATO: 055/CPL/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E FAB MIX CONCRETOS LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊN-CIA DO CONTRATO Nº 055/CPL/2022, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL, CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO AS-FÁLTICA EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO TINGUÁ, NOVA IGUACU/RJ.

PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 055/CPL/2022 FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR 25/06/2023, E O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DE 14/10/2023.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2022/127.974, COM FULCRO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1ª, INCISO II DA LEI 8.666/93 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2023.

LOUISE DE MELLO BOQUIMPANI SUBSECRETÁRIA DE OBRAS PÚBLICAS - SEMIF

ld. 04186/2023

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2018/035.800 **TERMO ADITIVO**: 004 CONTRATO: 008/CPL/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E BAVIERA COMÉRCIO E

SERVIÇOS EIRELI-EPP.

OBJETO: RERRATIFICAÇÃO, PARA REDUÇÃO DE PREÇOS, DO CON-TRATO Nº 008/CPL/2019, CUJO OBJETO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETA-RIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE UR-BANA - SEMTMU.

VALOR DO DECRÉSCIMO: R\$ 13.479,84 (TREZE MIL, QUATROCEN-TOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.33.01.26.782.5055.2076

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

ORIGEM DOS RECURSOS: 17520000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE.

NOTA DE EMPENHO: 00022/2023

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/035.800, COM FULCRO NO ART. 58, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E QUE SE REGERÁ POR TODA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAÍS CONTIDAS NA LEI FEDERÁL N.º 8.666/1993, E OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 10.662/2016, 10.696/2016 E SUAS RES-PECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2023.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

ld. 04187/2023

SECÃO 4 - CONSÓRCIO

CISBAF

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE COMPLE-MENTARES ESPECIALIZADOS Nº 010/2023

PROCESSO CISBAF Nº. 970/2023

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLU-

MINENSE - CISBAF

CENTRO MÉDICO AMBULATORIAL VILA HUMAITÁ LTDA

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela CISBAF).

PRAZO: Até 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas.

BASE LEGAL: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei 8080/90 e 8142/90; Lei 8666/893; Portarias MS 358/GM/2006 e 3277/GM/2006; Resolução Normativa 71/2004-ANSS; Resolução 1613/2001-CFM

Data: 04/07/2023

ROSANGELA BELLO SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 04188/2023

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE COMPLE-MENTARES ESPECIALIZADOS Nº 004/2023

PROCESSO CISBAF Nº. 1145/2023

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLU-MINENSE - CISBAF



FISIOMED CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO

LTDA

<u>OBJETO:</u> Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela CISBAF).

PRAZO: Até 31/12/2023

<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas.

BASE LEGAL: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei 8080/90 e 8142/90; Lei 8666/893; Portarias MS 358/GM/2006 e 3277/GM/2006;Resolução Normativa 71/2004-ANSS; Resolução 1613/2001-CFM

Data: 04/07/2023

ROSANGELA BELLO SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

ld. 04189/2023

PORTARIA CISBAF Nº 013/2023

Institui Comissão de Processo Seletivo do Edital nº 001/2023

A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF, no uso de suas atribuições, faz saber e torna pública a designação dos servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão do Processo Seletivo do Edital nº 001/2023, objetivando contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, conforme art. 45 do Protocolo de Intenções do CISBAF, para as funções constantes no Extrato do referido Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, para provimento de vagas na Central de Regulação de Urgências Regional Baixada Fluminense.

- Djenane Mary Soeiro Ferreira
 Coordenador I Gestão de Pessoas Matr.10133-8/CISBAF
- Luana Dutra Gomes
 Coordenadora II Recursos Humanos Matr. 10150-8/CISBAF
- Tatiane de Jesus Teixeira da Silva Chefe de Seção de Pessoal - Matr.10147-8/CISBAF
- Fabrício Teixeira de Melo Coordenador I – Tecnologia da Informação - Matr. 10146-0/CIS-BAF

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2023.

ROSANGELA BELLO SECRETÁRIA EXECUTIVA CISBAF

ld. 04190/2023

PORTARIA CISBAF Nº 014/2023

Institui Comissão de Processo Seletivo do Edital nº 002/2023

A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF, no uso de suas atribuições, faz saber e torna pública

a designação dos servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão do Processo Seletivo do Edital nº 002/2023, objetivando contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, conforme art. 45 do Protocolo de Intenções do CISBAF, para as funções constantes no Extrato do referido Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, para provimento de vagas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU da Base do Município de Queimados.

- Djenane Mary Soeiro Ferreira Coordenador I – Gestão de Pessoas - Matr.10133-8/CISBAF
- Luana Dutra Gomes
 Coordenadora II Recursos Humanos Matr. 10150-8/CISBAF
- Tatiane de Jesus Teixeira da Silva Chefe de Seção de Pessoal - Matr.10147-8/CISBAF
- 4) Fabrício Teixeira de Melo Coordenador I – Tecnologia da Informação - Matr. 10146-0/CIS-BAF

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2023.

ROSANGELA BELLO SECRETÁRIA EXECUTIVA CISBAF

ld. 04191/2023

PORTARIA CISBAF Nº 016/2023

Institui Comissão de Processo Seletivo do Edital nº 004/2023

A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF, no uso de suas atribuições, faz saber e torna pública a designação dos servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão do Processo Seletivo do Edital nº 004/2023, objetivando contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, conforme art. 45 do Protocolo de Intenções do CISBAF, para as funções constantes no Extrato do referido Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, para provimento de vagas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU da Base do Município de Nilópolis.

1)Djenane Mary Soeiro Ferreira Coordenador I – Gestão de Pessoas - Matr.10133-8/CISBAF

2)Luana Dutra Gomes Coordenadora II – Recursos Humanos - Matr. 10150-8/CISBAF

3)Tatiane de Jesus Teixeira da Silva Chefe de Seção de Pessoal - Matr.10147-8/CISBAF

4)Fabrício Teixeira de Melo Coordenador I – Tecnologia da Informação - Matr. 10146-0/CISBAF

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2023.

ROSANGELA BELLO SECRETÁRIA EXECUTIVA CISBAF

ld. 04192/2023



PORTARIA CISBAF Nº 017/2023

Institui Comissão de Processo Seletivo do Edital nº 005/2023

A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF, no uso de suas atribuições, faz saber e torna pública a designação dos servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão do Processo Seletivo do Edital nº 005/2023, objetivando contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, conforme art. 45 do Protocolo de Intenções do CISBAF, para as funções constantes no Extrato do referido Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, para provimento de vagas no lotação a ser distribuída, conforme o descrito na integralidade do edital de abertura deste certame

- Djenane Mary Soeiro Ferreira Coordenador I – Gestão de Pessoas - Matr.10133-8/CISBAF
- Luana Dutra Gomes
 Coordenadora II Recursos Humanos Matr. 10150-8/CISBAF
- Tatiane de Jesus Teixeira da Silva Chefe de Secão de Pessoal - Matr.10147-8/CISBAF
- Fabrício Teixeira de Melo Coordenador I – Tecnologia da Informação - Matr. 10146-0/CIS-BAF

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2023.

ROSANGELA BELLO SECRETÁRIA EXECUTIVA CISBAF

ld. 04193/2023



SECÃO 1 - ATOS DO PREFEITO - PARTE II

LEI

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 5.093 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 149 e 150, da Lei Orgânica da Cidade de Nova Iguaçu, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:
 - I. Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal.
 - II. Das diretrizes gerais para a elaboração do orcamento municipal e a revisão do Plano Plurianual.
 - III. Das diretrizes para execução do orçamento do Município e suas alterações.
 - IV. Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
 - V. Das disposições relativas à dívida pública municipal.
 - VI. Das disposições sobre alterações na legislação tributária.
 - VII. Das disposições finais.
 - VIII. Anexos de metas e riscos fiscais.
- **Art. 2º** Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:
 - I. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu PREVINI: e.
 - II. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 3º** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2024 serão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, elaborado, nos termos do § 2º, art. 165, da Constituição Federal.
- § 1º A elaboração e a execução da LOA 2024 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.



- § 2° A elaboração, aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual LOA 2024, e a execução da respectiva Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 4° da LC 101/2000, e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
 - I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
 - II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
 - III. despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal, e das despesas de ações de saúde, educação e assistência social;
 - IV. conservação e manutenção do patrimônio público;
 - V. despesas de investimentos de operações de créditos e com recursos do Orçamento Geral da União (OGU).
- § 3° A Lei Orçamentária consignará dotação para investimento estritamente à duração do exercício financeiro que esteja futuramente previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- **Art. 4º** Na Lei Orçamentária Anual, buscando oferecer causa ao Princípio Orçamentário do Equilíbrio, será fixada a estimativa da receita e a fixação da despesa pública que deverão ser classificadas de acordo com maior nível de detalhamento possível, as quais terão por premissa alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4° da Lei Complementar n° 101/00.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E REVISÃO PLANO PLURIANUAL

Diretrizes Gerais

- **Art. 5°** O projeto de Lei Orçamentária Anual do município para o exercício de 2024 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, concernentes aos seguintes componentes:
 - I. orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
 - II. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
 - III. o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social:
 - IV. os orçamentos dos fundos municipais;
- **Art. 6º** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária 2024, incluindo-se os limites de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis orçamentárias (LDO e LOA), deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
 - § 1º O Poder executivo fará a divulgação através do Diário Oficial do Município:
 - a) das estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e seus anexos;
 - c) da Lei Orçamentária e seus anexos;
 - d) dos créditos adicionais e seus anexos;
 - e) da execução orçamentária e financeira;
 - f) do montante de restos a pagar;
 - g) do montante de precatórios.
- § 2º O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2024, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



- § 3º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- § 4º As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.
- **Art. 7º** A lei orçamentária anual, que corresponde ao orçamento fiscal e da seguridade social, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquia e empresas que integram a administração supervisionada.

Parágrafo único - As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à lei orçamentária anual.

- **Art. 8º** A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.
- Art. 9º A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Nova Iguaçu, compor-se-á de:
 - I. Mensagem.
 - II. Projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:
 - a) Texto da lei;
 - b) tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- d) relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- e) anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- f) anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei;
 - g) reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
 - h) demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão;
 - i) anexo com demonstrativo do refinanciamento da dívida pública municipal.
 - III. A classificação por função e subfunção seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.
- § 1º. Na indicação do grupo de despesa, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:
 - a) pessoal e encargos sociais (1);
 - b) juros e encargos da dívida (2);
 - c) outras despesas correntes (3);
 - d) investimentos (4);
 - e) inversões financeiras (5);
 - f) amortização da dívida (6);
 - e) Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (7).



- § 2º. A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
- **Art. 10** A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2024, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente validados por seu titular, até 30 de junho de 2023.

- **Art. 11** A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Município de Nova Iguaçu detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- **Art. 12** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00, das Responsabilidades Fiscais e em normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2023, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.
- **Art. 13** A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2023, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.
- **Art. 14** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa QDD nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.
- § 1° Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.
- § 2° A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária;
- **Art. 15** As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 6º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.
- **Art. 16** As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo único – A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

- Art. 17 Para efeito desta Lei, entende-se por:
 - I. **programa,** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. **unidade** orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- **Art. 18** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **Art. 19** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.
- Art. 20 As metas físicas serão indicadas no nível de projetos e atividades.
- **Art. 21** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4.º, I, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Quando constatado, durante a execução da lei orçamentária, situação que prejudique o equilíbrio entre receitas e despesas e cumprimento das metas fiscais fixadas nesta lei de diretrizes, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças liberará os créditos orçamentários em obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e da Programação Financeira e a previsão legal constante no art. 8.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Art. 47 e 48 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- **Art. 22 -** A execução orçamentária dos orçamentos Fiscal e de Investimentos adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam a melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.
- Art. 23 Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:
 - I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 5, de 26 de agosto de 2015, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).
- Art. 24 Os orçamentos dos fundos compreenderão:
 - I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 5, de 26 de agosto de 2015, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Outras Fontes).
- Art. 25 O orçamento de investimento previsto nesta lei discriminará para cada empresa:
 - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2024;
 - II. o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamentos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta);
 - III. o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 26** A mensagem que encaminhará a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Nova Iguaçu evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da lei complementar federal nº 101/2000.
- **Art. 27** A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2024 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 31 de julho de 2023 à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, para efeito de consolidação do projeto de Lei.
- **Parágrafo único** O Poder Legislativo terá uma dotação global na Lei Orçamentária, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos as despesas com inativos e pensionistas, que não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.
- **Art. 28** A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.
- **Art. 29** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais, transposição, remanejamento ou transferência, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.
- **Art. 30** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.
 - § 1° As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:
 - I. despesas com serviços de consultoria;
 - II. despesas com diárias e passagens aéreas;
 - III. despesas com locação de veículos;
 - IV. despesas com locação mão de obra;
 - V. transferências a instituições privadas; e
 - VI. outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.
- § 2° O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.



- **Art. 31** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.
- **Art. 32** Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis que lhes farão frente.
- **Art. 33** É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º, desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao préescolar, ao idoso e ao portador de deficiência.
- **Art. 34** É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:
 - I. prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.
 - II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
 - III. atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no art. 151, II, da LOM, com a nova redação dada pela Emenda à LOM 05/98.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.
- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo ao exigido no art. 16 e seu parágrafo da lei 4320/64.
- § 3º É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:
 - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, detentores de cargo comissionado no Município, Estado ou União e membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo poder público;
 - II. a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;
 - III. sua constituição em prazo inferior a 02 (dois) anos.
- § 4º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tenham suas prestações de contas aprovadas quando da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.
- Art. 35 Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:
 - I. novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária, depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida das operações de crédito e dos convênios;
 - II. somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;
 - III. os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 36** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os art. 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e na Emenda Constitucional nº 25 de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2022 projetada para o exercício de 2023, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.
- **Art. 37** A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.
- Art. 38 O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:
 - I. criação de concursos públicos;
 - II. criação da avaliação do potencial de desempenho;
 - III. alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;
 - IV. manutenção da Escola de Governo e ações de capacitação profissional;
 - V. implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador;
 - VI. criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.
- **Art. 39** O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2024 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 41 As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:
 - combater a sonegação e a elisão fiscal;
 - II. combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e
 - III. incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- **Art. 42** Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
 - I. revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
 - II. revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
 - III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
 - IV. criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
 - V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;



- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
 - X.adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- XI. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo Único - Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

- **Art. 43** Qualquer medida que vise promover renúncia fiscal terá que atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e somente poderá ser implementada após a efetivação de medidas compensatórias.
- Art. 44 Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 45** As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atenda às disposições contidas no art. 150, § 2º da Lei Orgânica do Município.
 - § 1° As emendas ao projeto de Lei orçamentária deverão conter:
 - I. indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e
 - II. indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.
 - § 2° A inobservância de guaisquer dos reguisitos referidos neste artigo determinará o arguivamento da emenda.
- § 3º A Lei Orçamentária Anual, conterá autorização para receber EMENDA PARLAMENTAR, destinada a realização de obras de saneamento básico, pavimentação, escolas, praças públicas, reformas em geral em prédios públicos, iluminação em logradouros públicos indicados pelo Vereador, em valor a ser determinado.
- **Art. 46** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.
- **Art. 47** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.
- **Art. 48** As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.
- **Art. 49** Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:
 - I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
 - II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.



Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

- **Art. 50** As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.
- **Art. 51** A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.
- **Art. 52** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.
- **Art. 53** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
 - § 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
 - I. pessoal e encargos sociais;
 - II. benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal;
 - III. serviço da dívida;
 - IV. categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
 - V. categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
 - VI. apoio a eventos culturais e festas populares no Município.
- **Art. 54** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 55 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, identificação do responsável pelo acompanhamento do contrato, descrição completa do objeto do contrato, quantitativo de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e o prazo de conclusão.
- **Art. 56** Cabe à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:
 - I. calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
 - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;
 - III. instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.
- **Art. 57** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.



Art. 58 - São consideradas, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 03 de julho de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4 º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, fica apresentado a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No que tange a montagem dos quadros, foram adotados os parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E) estabelecidas pelo IBGE, e projeção do PIB.

Para melhor entendimento, cabem os seguintes conceitos;

- 1) receitas primárias correspondem as receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2) despesas primárias correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3) resultado primário corresponde à diferenca entre as receitas primárias e despesas primárias;
- 4) resultado nominal representa a diferença entre as receitas primárias e despesas primárias;
- 5) dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior, tenham constado como receitas no orçamento dos precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento que foram incluídos;
- 6) dívida consolidada líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que correspondem o ativo disponível e dos restos a pagar processados;
- 7) valor corrente identifica os valores das metas fiscais para exercício orçamentário a que se trata a LDO, utilizando-se do cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- 8) valor constante apresenta os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano da LDO.
- 9) PIB (a/PIB) coluna que identifica o valor percentual das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se refere a LDO em relação ao valor projetado do PIB. Para união, Estados e o Distrito Federal será aplicado o índice nacional e no caso dos municípios o projetado para o estado a qual pertença até um milésimo por cento.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

a. Parâmetros Macroeconômicos.



Foram considerados o PIB e o IPCA, como principais variáveis para explicar o crescimento real da receita municipal, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanharam o ritmo das atividades econômicas.

b. Base de cálculos.

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA.					
Anos	2023	2024	2025		
Média projetada com base do índice do período – IPCA	8,58	6,65	6,65		

Exemplificação:

CÁLCULO DO VALOR CONSTANTE						
ANO	VALOR CORRENTE	CÁLCULO DO ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	VALORES CONSTANTES		
2023	2.069.709.335,87	8,58	1,0858	1.906.160.744,03		
2024	2.342.723.013,64	6,65	1,0665	2.196.646.051,23		
2025	2.391.864.094,05	6,65	1,0665	2.242.723.013,64		

Valor Corente/Constante

2023

Índice para Deflação = 1 + (8,58/100)

Valor Constante = 2.069.709.335,87/ 1,0858

Valor Constante = 1.906.160.744,03

2024

Índice para Deflação = $(1+(6,65/100)) \times (1+(6,65/100)) = 1,0665$

Valor Corrente = 2.342.723.013,64 / 1,0665

Valor Constante = 2.196.646.051,23

2025

Índice para Deflação = 1 + (6,65/100) x 1+(6,65/100) x 1 + (6,65/100) = 1,0656

Valor Corrente = 2.391.864.094,05 / 1,0656

Valor Constante = 2.242.723.013,64

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O RESULTADO NOMINAL

Para projeção do quadro, foram adotados às projeções do IPCA para o estado do Rio de Janeiro do relatório IBGE de 10 de janeiro de 2023.

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1° e 2°, do art 4° da LRF

DEMONSTRATIVO DA	EVOLUÇÃO DA REC	EITA E METAS PARA	2020/2025 - Corrente	•		
DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2020	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	PREVISTO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
RECEITAS CORRENTES	1.588.615.732,33	2.201.647.078,28	2.099.800.171,07	1.910.683.183,67	2.078.436.427,66	2.216.652.450,10
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	306.764.150,74	336.870.462,19	404.433.001,97	364.566.112,88	437.120.529,75	466.189.044,98
IPTU	92.357.676,08	97.826.331,45	124.796.818,63	109.191.664,83	136.018.382,08	145.063.604,49
IRRF	46.686.795,41	46.474.397,54	57.339.102,65	50.368.952,05	61.152.152,98	65.218.771,15
ITBI	16.892.729,84	32.756.624,91	31.477.699,55	35.501.630,07	33.570.966,57	35.803.435,85
ISS	120.649.587,40	130.319.905,67	155.475.260,88	142.609.494,25	168.681.523,86	179.898.845,20
TAXAS	30.177.362,01	29.493.202,62	35.344.120,26	26.894.371,68	37.697.504,26	40.204.388,29
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	51.784.607,21	88.171.520,39	88.675.782,77	95.560.293,79	103.862.444,21	110.769.296,75
RECEITAS PATRIMONIAIS	7.480.505,57	437.577.653,13	97.397.695,84	26.753.256,70	40.788.721,27	43.501.171,23
RECEITAS DE SERVIÇOS	5.165,00	9.086,00	632.685,13	9.847,41	10.000,00	10.665,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.212.916.800,93	1.319.081.006,50	1.479.852.213,68	1.401.411.230,29	1.466.300.797,61	1.563.809.800,65
UNIÃO	647.516.714,71	493.756.835,84	564.456.821,63	539.182.186,75	588.887.718,60	628.048.751,89
FPM	54.491.815,74	72.653.939,44	91.604.145,99	78.742.338,99	97.695.821,15	104.192.593,26
ITR	27.327,01	34.343,36	37.435,41	37.221,16	39.924,71	42.579,70
CIDE		-	-	180.515,57	271.637,69	289.701,60
LEI KANDIR - L.C. nº 176/20	-	1.106.608,98	9.950.755,14	-	-	-
DEMAIS (UNIÃO)	87.404.718,30	-	1.575.032,69	-	-	-
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	33.449.640,67	28.274.669,62	41.835.765,20	35.947.013,25	46.601.888,26	49.700.913,83
CIDE	269.464,84	166.558,01	254.700,13	-	-	-
CFEM	157.294,60	82.085,16	35.554,99	88.963,90	37.919,40	40.441,04
FEP/ROYALTEIS	33.022.881,23	28.026.026,45	41.545.510,08	33.718.049,35	44.308.286,50	47.254.787,55
LEI KANDIR - L.C. nº 176/20		-	-	540.000,00	575.910,00	614.208,02
CESSÃO ONERÓSA		-	-	1.600.000,00	1.679.772,36	1.791.477,22
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	13.598.018,47	7.579.365,19	29.174.060,07	12.345.000,00	16.278.423,64	17.360.938,81
FUNDO NAC. DE DESENVFNDE	42.944.536,69	43.529.948,29	46.904.530,53	47.177.757,96	61.770.530,62	65.878.270,91
ESTADOS	321.328.813,48	514.321.073,60	586.696.648,40	524.970.886,95	522.308.531,05	557.042.048,36
ICMS	149.574.384,65	180.309.222,95	153.544.067,95	195.419.135,94	163.754.748,56	174.644.439,34
IPVA	33.093.100,82	38.151.690,92	45.710.970,02	41.348.802,66	48.750.749,57	51.992.674,42
IPI - EXP	4.193.355,45	5.165.465,44	3.750.278,54	5.598.331,53	3.999.672,11	4.265.650,31
DEMAIS (ESTADO)	134.467.972,56	290.694.694,29	383.691.331,89	282.604.616,82	305.803.360,81	326.139.284,30
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	243.422.487,03	310.261.875,56	326.818.193,89	336.261.820,73	348.551.603,78	371.730.285,43
TRANSF. DO SUS	415.600.657,83	340.577.960,96	343.375.096,60	364.752.339,82	366.229.492,53	390.583.753,78
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	648.785,71	741.221,50	1.880.549,76	996.335,86	6.552.944,18	6.988.714,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.664.502,88	19.937.350,07	28.808.791,68	22.382.442,60	30.353.934,82	32.372.471,49
MULTAS E JUROS MORA	1.872.347,52	2.402.578,36	2.934.342,33	2.603.914,43	3.129.476,09	3.337.586,25
MULTAS E MORA TRIB	-	-	-	-	-	-
MULTAS E MORA D ATIV	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	1.872.347,52	2.402.578,36	2.934.342,33	2.603.914,43	3.129.476,09	3.337.586,25
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.751.268,06	2.965.022,64	2.887.794,01	3.456.400,99	2.704.190,81	2.884.019,50
REC. DE DIV ATIVA	-	-	-	-	2.872.042,12	3.063.032,92
DIV. ATIVA TRIBUT.	-	-	-	-	2.872.042,12	3.063.032,92
RECEITA DIVERSAS	3.040.887,30	14.569.749,07	22.986.655,34	16.322.127,18	21.648.225,80	23.087.832,82
RECEITA DE CAPITAL	129.400.982,13	45.633.432,45	69.083.996,11	4.810.544,20	102.110.484,47	2.250.831,69
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	108.189.809,49	39.143.523,91	62.500.000,00	-	100.000.000,00	-
TRANSF. DE CAPITAL	21.211.172,64	6.489.908,54	6.583.996,11	4.810.544,20	2.110.484,47	2.250.831,69
TRANSF. DE CONVÊNIOS	21.211.172,64	6.489.908,54	-	-	-	-
OUTRAS REC. TRANSF.DE CAPITAL	-	-	6.583.996,11	4.810.544,20	2.110.484,47	2.250.831,69
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	182.919.583,21	142.291.574,09	161.034.588,52	154.215.608,00	162.176.101,51	172.960.812,26
TOTAL	1.900.936.297,67	2.389.572.084,82	2.329.918.755,70	2.069.709.335,87	2.342.723.013,64	2.391.864.094,05
DESONERAÇÕES FUNDEB	58.965.010,78	72.379.740,05	71.290.060,96	78.445.162,77	76.030.850,54	81.086.902,10
FPM	12.244.021,19	16.464.559,32	20.529.372,95	17.844.289,95	21.894.576,80	23.350.566,16
ICMS	37.392.543,82	45.077.305,86	38.386.017,09	48.854.783,98	40.938.687,14	43.661.109,83
IPI - EXP	1.048.338,91	1.291.366,41	937.569,69	1.399.582,88	999.918,03	1.066.412,58
ITR	6.831,59	8.585,67	9.358,67	9.305,29	9.981,18	10.644.93

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1° e 2°, do art 4° da LRF

DEMONST	RATIVO DA EVOLUÇÃ	ÃO DA RECEITA E MI	ETAS PARA 2020/202	5 - Constante		
DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2020	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	PREVISTO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
RECEITAS CORRENTES	1.531.195.886,58	2.084.959.783,13	2.021.370.977,16	1.759.700.850,68	1.948.838.656,97	2.078.436.427,66
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	295.676.289,87	319.016.327,69	389.327.110,10	335.758.070,44	409.864.537,97	437.120.529,75
IPTU	89.019.446,82	92.641.535,88	120.135.558,94	100.563.331,03	127.537.160,88	136.018.382,08
IRRF	44.999.320,88	44.011.254,47	55.197.441,90	46.388.793,56	57.339.102,65	61.152.152,98
ITBI	16.282.149,24	31.020.523,79	30.301.982,62	32.696.288,52	31.477.699,55	33.570.966,57
ISS	116.288.758,94	123.412.950,67	149.668.137,16	131.340.480,98	158.163.641,69	168.681.523,86
TAXAS	29.086.613,99	27.930.062,88	34.023.989,47	24.769.176,35	35.346.933,20	37.697.504,26
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	49.912.874,42	83.498.429,81	85.363.672,29	88.009.111,98	97.386.258,05	103.862.444,21
RECEITAS PATRIMONIAIS	7.210.125,85	414.386.037,51	93.759.815,02	24.639.212,29	38.245.402,03	40.788.721,27
RECEITAS DE SERVIÇOS	4.978,31	8.604,44	609.053,84	9.069,27	9.376,47	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.169.076.434,63	1.249.169.713,16	1.424.578.565,34	1.290.671.606,46	1.374.871.821,48	1.466.300.797,61
UNIÃO	624.112.496.11	467.587.723.54	543.373.913,78	496.575.968.64	552.168.512.52	588.887.718.60
FPM	52.522.232,04	68.803.280,65	88.182.658,83	72.520.113,27	91.604.145,48	97.695.821,15
ITR	26.339,29	32.523,16	36.037,17	34.279,94	37.435,26	39.924,71
CIDE	-	-	-	166.251,22	254.700.13	271.637,69
LEI KANDIR - L.C. nº 176/20	-	1.047.958,70	9.579.086,58	-	-	-
DEMAIS (UNIÃO)	84.245.511,61	-	1.516.203,98	_		_
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	32.240.617.51	26.776.112.13	40.273.166.35	33.106.477.48	43.696.097.76	46.601.888.26
CIDE	259.725,15	157.730,44	245.186,88	-	40.030.037,70	40.001.000,20
CFEM	151.609.25	77.734,65	34.226,98	81.933,97	35.554,99	37.919.40
FEP/ROYALTEIS	31.829.283,11	26.540.647,05	39.993.752,48	31.053.646,48	41.545.510,08	44.308.286,50
LEI KANDIR - L.C. nº 176/20	51.029.205,11	20.340.047,03	- 59.990.702,40	497.329,16	540.000,00	575.910,00
CESSÃO ONERÓSA	-	-	-	1.473.567,88	1.575.032,69	1.679.772.36
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	13.106.523.83	7.177.658.83	28.084.385.90	11.369.497,14	15.263.407.07	16.278.423.64
FUNDO NAC. DE DESENVFNDE	41.392.324,52	41.222.861,03	45.152.609,29	43.449.767,88	57.918.922,29	61.770.530,62
ESTADOS	309.714.519,02	487.062.056.70	564.783.065.46	483.487.646.85	489.740.769.85	522.308.531.05
ICMS	144.168.081,59	170.752.834,13	147.809.075,81	179.977.100,70	153.544.068,04	163.754.748,56
IPVA	31.896.964,65	36.129.651,30	44.003.629,21	38.081.417,07	45.710.970,06	48.750.749,57
IPI - EXP	4.041.788,39	4.891.695,77	3.610.202,68	5.155.950,94	3.750.278,58	3.999.672,11
DEMAIS (ESTADO)	129.607.684,40	275.287.875,49	369.360.157,77	260.273.178,14	286.735.453,17	305.803.360,81
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	234.624.083,88	293.817.996,16	314.611.276,37	309.690.385,64	326.818.193,89	348.551.603,78
TRANSF. DO SUS	400.578.947,31	322.527.329,03	330.549.765,69	335.929.581,71	343.393.804,53	366.229.492,53
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	-		-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	625.335,62	701.936,76	1.810.309,74	917.605,32	6.144.345,22	6.552.944,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.315.183,50	18.880.670,52	27.732.760,57	20.613.780,25	28.461.260,97	30.353.934,82
MULTAS E JUROS MORA	1.804.672,31	2.275.241,71	2.824.742,33	2.398.152,91	2.934.342,33	3.129.476,09
MULTAS E MORA TRIB	-	-	-	-	-	
MULTAS DIVERSAS	1.804.672,31	2.275.241,71	2.824.742,33	2.398.152,91	2.934.342,33	3.129.476,09
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.579.535,48	2.807.876,44	2.779.932,62	3.183.275,92	2.535.575,07	2.704.190,81
REC. DE DIV ATIVA	-	-	-	-	2.692.960,26	2.872.042,12
DIV. ATIVA TRIBUT.	-	-	-	-	2.692.960,26	2.872.042,12
RECEITA DIVERSAS	2.930.975,71	13.797.552,37	22.128.085,62	15.032.351,43	20.298.383,31	21.648.225,80
RECEITA DE CAPITAL	124.723.838,20	43.214.860,53	66.503.654,32	4.430.414,63	95.743.539,12	2.110.484,47
ALENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITOS	104.279.334,45	37.068.917,14	60.165.575,66	-	93.764.650,73	-
TRANSF. DE CAPITAL	20.444.503,75	6.145.943,39	6.338.078,66	4.430.414,63	1.978.888,39	2.110.484,47
TRANSF. DE CONVÊNIOS	20.444.503,75	6.145.943,39	-	-	-	-
OUTRAS REC. DE CAPITAL	-	-	6.338.078,66	4.430.414,63	1.978.888,39	2.110.484,47
INTRA-GOVERNAMENTAL	176.308.032,01	134.750.120,66	155.019.819,52	142.029.478,73	152.063.855,14	162.176.101,51
TOTAL	1.832.227.756,79	2.262.924.764,32	2.242.894.451,00	1.906.160.744,03	2.196.646.051,23	2.242.723.013,64
DESONERAÇÕES FUNDEB	56.833.745,33	68.543.613,83	68.627.320,91	72.246.419,94	71.290.061,45	76.030.850,54

Resultado Primário

ANEXO I - RESULTADO PRIMÁRIO - QUADRO II Art. 4; § 1º e 2º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. RECEITA TOTAL	1.900.936.297,67	2.389.572.084,82	2.329.918.755,70	2.069.709.335,87	2.342.723.013,64	2.391.864.094,05
Receitas Correntes	1.588.615.732,33	2.201.647.078,28	2.099.800.171,07	1.910.683.183,67	2.078.436.427,66	2.216.652.450,10
Receita Tributária	306.764.150,74	336.870.462,19	404.433.001,97	364.566.112,88	437.120.529,75	466.189.044,98
Imposto sobre a Propriedade Patrimonial e Territorial	92.357.676,08	97.826.331,45	124.796.818,63	109.191.664,83	136.018.382,08	145.063.604,49
Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza	46.686.795,41	46.474.397,54	57.339.102,65	50.368.952,05	61.152.152,98	65.218.771,15
Imposto de Renda Retido na Fonte	16.892.729,84	32.756.624,91	31.477.699,55	35.501.630,07	33.570.966,57	35.803.435,85
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	120.649.587,40	130.319.905,67	155.475.260,88	142.609.494,25	168.681.523,86	179.898.845,20
Taxas	30.177.362,01	29.493.202,62	35.344.120,26	26.894.371,68	37.697.504,26	40.204.388,29
Receitas de Contribuições	51.784.607,21	88.171.520,39	88.675.782,77	95.560.293,79	103.862.444,21	110.769.296,75
Receitas Patrimoniais	7.480.505,57	437.577.653,13	97.397.695,84	26.753.256,70	40.788.721,27	43.501.171,23
Receitas de Serviços	5.165,00	9.086,00	632.685,13	9.847,41	10.000,00	10.665,00
Transferências Correntes	1.212.916.800,93	1.319.081.006,50	1.479.852.213,68	1.401.411.230,29	1.466.300.797,61	1.563.809.800,65
Cota Parte do FPM	54.491.815,74	72.653.939,44	91.604.145,99	78.742.338,99	97.695.821,15	104.192.593,26
Cota Parte do ICMS	149.574.384,65	180.309.222,95	153.544.067,95	195.419.135,94	163.754.748,56	174.644.439,34
Cota Parte do IPVA	33.093.100,82	38.151.690,92	45.710.970,02	41.348.802,66	48.750.749,57	51.992.674,42
Outras Transferências	975.757.499,72	1.027.966.153,19	1.188.993.029,72	1.085.900.952,70	1.156.099.478,33	1.232.980.093,64
Outras Receitas Correntes	9.664.502,88	19.937.350,07	28.808.791,68	22.382.442,60	30.353.934,82	32.372.471,49
Deducões da Receita Corrente	(58.965.010,78)	(72.379.740,05)	(71.290.060,96)	(78.445.162,77)	(76.030.850,54)	(81.086.902,10)
Receita de Capital	129.400.982,13	45.633.432,45	69.083.996,11	4.810.544,20	102.110.484,47	2.250.831,69
Alienação de Bens	_	-	-	-	_	-
Transferências de Capital	21.211.172,64	6.489.908,54	6.583.996,11	4.810.544,20	2.110.484,47	2.250.831,69
Operações de Crédito	108.189.809,49	39.143.523,91	62.500.000,00	-	100.000.000,00	
Outras Receitas Capital	-	-	6.583.996,11	4.810.544,20	2.110.484,47	2.250.831,69
2. DESPESA TOTAL	1.880.255.708,59	2.038.177.470.60	2.228.788.252.72	2.069.709.335,87	2.342.723.013,64	2.391.864.094,05
Despesas Correntes	1.603.443.532,89	1.789.381.183,00	1.986.750.539,00	1.864.134.967,53	2.078.589.791,95	2.110.565.013,13
Pessoal e Encargos Sociais	794.137.799,80	832.170.808,30	935.886.460,10	877.944.525,33	957.843.251,81	968.414.328,05
Juros e Encargos da Dívida Interna	31.012.415,39	45.146.008,60	73.295.516,10	39.420.899,00	78.169.667,92	83.367.950,85
Outras Despesas Correntes	778.293.317.70	912.064.366.10	977.568.562.80	946.769.543.20	1.042.576.872,23	1.058.782.734.23
Despesas de Capital	276.812.175,70	248.796.287,60	242.037.713,72	202.574.368,34	258.133.221,68	275.299.080,92
Investimentos	184.949.253,90	138.433.397,20	123.566.345,42	103.850.538,10	131.783.507,39	140.547.110,63
Inversões Financeiras	-	, -	-	-	-	-
Amortizações da Dívida Interna	91.862.921,80	110.362.890,40	118.471.368,30	98.723.830,24	126.349.714,29	134.751.970,29
Reserva de Contingência	-	-	_	3.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
3. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	182.919.583,21	142.291.574,09	161.034.588,52	154.215.608,00	162.176.101,51	172.960.812,26
Resultado Nominal	(2.923.655,70)	(311.059.149,40)	35.479.542,70	(89.075.153,10)	3.938.536,94	5.988.597,43
Dívida Pública Consolidada	636.027.422,60	647.062.702,50	857.709.814,70	866.871.431,80	877.299.343,11	888.134.104,74
DÍvida Consolidada Líquida	507.722.652,60	207.698.783,10	453.825.438,00	373.911.902,00	388.278.350,26	405.101.709,32
	00111221002,00	201100011100,10	100.0201.00,00	0.0.0002,00	000:2: 0:000;20	100110111100,02
RECEITAS FINANCEIRAS	115.670.315,06	453.529.561,42	163.676.726,44	29.048.686.12	143.501.171,23	46.393.999.12
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.480.505,57	414.386.037,51	101.176.726,44	29.048.686,12	43.501.171,23	46.393.999,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	108.189.809.49	39.143.523,91	62.500.000,00	20.040.000,12	100.000.000,00	-0.000.000,12
OI LIVIÇOLO DE OILDITOO	100.109.009,49	33.143.323,31	02.300.000,00	-	100.000.000,00	<u>-</u>
DESPESAS FINANCEIRAS	122 075 227 401	4EE E00 000 00	404 766 004 40	120 111 720 04	204 540 202 24	240 440 024 44
	122.875.337,19	155.508.899,00	191.766.884,40	138.144.729,24	204.519.382,21	218.119.921,14
JUROS E AMORTIZAÇÕES DEMAIS	122.875.337,19	155.508.899,00	191.766.884,40	138.144.729,24	204.519.382,21	218.119.921,14

53.373.951,80

27.885.611,21

109.096.043,12

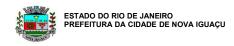
61.018.210,98

129.220.660,94

171.725.922,01

ANEXO I - QUADRO III DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	636.027.422,60	647.062.702,50	857.709.814,70	866.871.431,80	877.299.343,11	888.134.104,74
DEDUÇÕES	128.304.770,00	439.363.919,40	403.884.376,70	492.959.529,80	489.020.992,86	483.032.395,42
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	169.082.533,80	490.531.511,70	538.896.174,30	544.652.387,32	551.204.208,71	557.834.844,35
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.480.505,57	437.577.653,13	97.397.695,80	26.753.256,70	40.788.721,27	43.501.171,23
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-	-	86.616.988,30	87.598.163,47	88.590.453,14	89.593.983,22
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	40.777.763,80	51.167.592,30	48.394.809,30	51.692.857,52	62.183.215,86	74.802.448,92
II - DÍVIDA (CONSOLIDADA) LÍQUIDA	507.722.652,60	207.698.783,10	453.825.438,00	373.911.902,00	388.278.350,26	405.101.709,32
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	128.304.770,00	439.363.919,40	403.884.376,70	492.959.529,80	489.020.992,86	483.032.395,42
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PROJETADO	PROJETADO
PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL	-2.923.655,70	-311.059.149,40	35.479.542,70	-89.075.153,10	3.938.536,94	5.988.597,43



ANEXO I - QUADRO IV - DEMONSTRATIVO I ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

LRF. art. 4°. § 1

ERF, art. 4°, § 1		2020			2021			2022			2023			2024			2025	
FORFOLFICACÃO	Valor	Valor	% PIB															
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)	Corrente	Constante	(d / PIB)	Corrente	Constante	(e / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)	Corrente	Constante	(g / PIB)
	(b)		x 100	(c)		x 100	(d)		x 100	(e)		x 100	(f)		x 100	(g)		x 100
Receita Total	1.900.936.297,67	1.832.227.756,79	0,298	2.389.572.084,82	2.262.924.764,32	0,375	2.329.918.755,70	2.242.894.451,00	0,309	2.069.709.335,87	1.906.160.744,03	0,274	2.342.723.013,64	2.196.646.051,23	0,309	2.391.864.094,05	2.242.723.013,64	0,315
Receitas Primárias (I)	1.785.265.982,61	1.720.738.296,49	0,280	1.912.850.907,78	1.811.469.809,67	0,300	2.170.021.059,86	2.088.969.060,32	0,288	2.042.956.079,17	1.881.521.531,75	0,270	2.201.934.292,37	2.064.635.998,47	0,290	2.348.362.922,81	2.201.934.292,37	0,309
Despesa Total	1.880.255.708,59	1.812.294.658,88	0,295	2.038.177.470,60	1.930.154.064,66	0,320	2.228.788.252,72	2.145.541.252,14	0,296	2.069.709.335,87	1.906.160.744,03	0,274	2.342.723.013,64	2.196.646.051,23	0,309	2.391.864.094,05	2.242.723.013,65	
Despesas Primárias (II)	1.757.380.371,40	1.693.860.598,94	0,276	1.882.668.571,60	1.782.887.137,31	0,295	2.037.021.368,32	1.960.937.012,24	0,270	1.931.564.606,63	1.778.932.221,98	0,255	2.138.203.631,42	2.004.879.166,83	0,282	2.173.744.172,91	2.038.203.631,42	0,286
Resultado Primário (I–II)	27.885.611,21	26.877.697,55	0,004	30.182.336,18	28.582.672,36	0,005	132.999.691,54	128.032.048,07	0,018	111.391.472,54	102.589.309,76	0,015	63.730.660,95	59.756.831,64	0,008	174.618.749,90	163.730.660,95	0,023
Resultado Nominal	-2.923.655,70	-2.817.981,40	0,000	-311.059.149,40	-294.573.014,48	-0,049	35.479.542,70	34.154.353,77	0,005	-89.075.153,10	-82.036.427,61	-0,012	3.938.536,94	3.692.955,41	0,001	5.988.597,43	5.615.187,47	0,001
Dívida Pública Consolidada	636.027.422,60	613.038.479,61	0,100	647.062.702,50	612.768.379,27	0,101	857.709.814,70	825.673.676,07	0,114	866.871.431,80	798.371.184,20	0,115	877.299.343,11	822.596.664,90	0,116	888.134.104,74	832.755.841,30	0,117
Dívida Consolidada Líquida	507.722.652,60	489.371.231,42	0,080	207.698.783,10	196.690.747,60	0,033	453.825.438,00	436.874.699,65	0,060	373.911.902,00	344.365.354,58	0,049	388.278.350,26	364.067.838,96	0,051	405.101.709,32	379.842.202,83	0,053



ANEXO I - QUADRO V ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4°, §2°, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2022>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2022>	% PIB	Variação (II	-I)
					Valor	%
Receita Total	1.594.665.486,44	0,246	2.329.918.755,70	0,366	735.253.269,26	46,1
Receitas Primárias (I)	1.585.728.291,80	0,241	1.811.469.809,67	0,284	225.741.517,87	14,2
Despesa Total	1.594.665.486,44	0,246	2.228.788.252,72	0,350	634.122.766,28	39,8
Despesas Primárias (II)	1.518.625.486,44	0,235	1.782.887.137,31	0,280	264.261.650,87	17,4
Resultado Primário (I–II)	67.102.805,36	0,005	28.582.672,36	-0,004	-38.520.133,00	57,4
Resultado Nominal	-837.437,82	-0,025	35.479.542,70	0,006	36.316.980,52	4336,7
Dívida Pública Consolidada	608.465.431,09	0,060	857.709.814,70	0,135	249.244.383,61	41,0
Dívida Consolidada Líquida	486.123.376,09	-0,070	453.825.438,00	-0,071	-32.297.938,09	-6,6

ANEXO I - QUADRO VI **ANEXO DE METAS FISCAIS** METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art.4°, §2°, inciso II	_											R\$ 1,00
FORFOIFICAÇÃO		Correntes										
ESPECIFICAÇÃO	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	1.900.936.297,67	1,015	2.389.572.084,82	1,257	2.329.918.755,70	0,975	2.069.709.335,87	0,888	2.342.723.013,64	1,132	2.391.864.094,05	1,021
Receitas Primárias (I)	1.785.265.982,61	1,073	1.912.850.907,78	1,071	2.170.021.059,86	1,134	2.042.956.079,17	0,941	2.201.934.292,37	1,078	2.348.362.922,81	1,067
Despesa Total	1.880.255.708,59	1,110	2.038.177.470,60	1,084	2.228.788.252,72	1,094	2.069.709.335,87	0,929	2.342.723.013,64	1,132	2.391.864.094,05	1,021
Despesas Primárias (II)	1.757.380.371,40	1,219	1.882.668.571,60	1,071	2.037.021.368,32	1,082	1.931.564.606,63	0,948	2.138.203.631,42	1,107	2.173.744.172,91	1,017
Resultado Primário (I-II)	27.885.611,21	0,262	30.182.336,18	1,082	132.999.691,54	4,407	111.391.472,54	0,838	63.730.660,95	0,572	174.618.749,90	2,740
Resultado Nominal	(2.923.655,70)	(0,061)	(311.059.149,40)	106,394	35.479.542,70	(0,114)	(89.075.153,10)	(2,511)	3.938.536,94	(0,044)	5.988.597,43	1,521
Dívida Pública Consolidada	636.027.422,60	1,257	647.062.702,50	1,017	857.709.814,70	1,326	866.871.431,80	1,011	877.299.343,11	1,012	888.134.104,74	1,012
Dívida Consolidada Líquida	507.722.652,60	1.334	207.698.783,10	0.409	453.825.438,00	2.185	373.911.902,00	0.824	388.278.350,26	1.038	405.101.709,32	1.043

FORFOLFICAÇÃO		Constantes										
ESPECIFICAÇÃO	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	1.832.227.756,79	1,028	2.262.924.764,32	1,235	2.242.894.451,00	0,991	1.906.160.744,03	0,850	2.196.646.051,23	1,152	2.242.723.013,64	1,021
Receitas Primárias (I)	1.720.738.296,49	1,027	1.811.469.809,67	1,053	2.088.969.060,32	1,153	1.881.521.531,75	0,901	2.064.635.998,47	1,097	2.201.934.292,37	1,067
Despesa Total	1.812.294.658,88	1,108	1.930.154.064,66	1,065	2.145.541.252,14	1,112	1.906.160.744,03	0,888	2.196.646.051,23	1,152	2.242.723.013,65	1,021
Despesas Primárias (II)	1.693.860.598,94	1,216	1.782.887.137,31	1,053	1.960.937.012,24	1,100	1.778.932.221,98	0,907	2.004.879.166,83	1,127	2.038.203.631,42	1,017
Resultado Primário (I-II)	26.877.697,55	0,095	28.582.672,36	1,063	128.032.048,07	4,479	102.589.309,76	0,801	59.756.831,64	0,582	163.730.660,95	2,740
Resultado Nominal	(2.817.981,40)	(0,061)	(294.573.014,48)	104,533	34.154.353,77	(0,116)	(82.036.427,61)	(2,402)	3.692.955,41	(0,045)	5.615.187,47	1,521
Dívida Pública Consolidada	613.038.479,61	1,254	612.768.379,27	1,000	825.673.676,07	1,347	798.371.184,20	0,967	822.596.664,90	1,030	832.755.841,30	1,012
Dívida Consolidada Líquida	489.371.231,42	1,331	196.690.747,60	0,402	436.874.699,65	2,221	344.365.354,58	0,788	364.067.838,96	1,057	379.842.202,83	1,043



ANEXO I - QUADRO VII ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art.4°, §2°, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	479.093.328,90	84,40	567.645.250,74	266,59	212.930.678,14	84,34
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	901.066.498,42	30,92	2.913.751.690,55	118,80	2.452.662.815,53	100,22
TOTAL	1.380.159.827,32	39,64	3.481.396.941,29	130,60	2.665.593.493,67	98,74



ANEXO I - QUADRO VIII ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art.4°, §2°, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I–II)	(c) = (a-b)+(f)	(c) = (a-b)+(f)	(c) = (a-b)+(f)
SALDO FINANCEINO (III) - (I-II)	-	-	-

ANEXO I - QUADRO IX ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF. art.4°. §2°. inciso IV. alínea a

R\$ MII HARES

LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea a				R\$ MILHARES
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	192.124.735,80	182.919.583,30	196.630.980,20	225.131.823,90
Receita de Contribuições	165.976.061,20	162.067.460,60	111.670.730,70	201.619.037,10
Pessoal Civil	34.218.910,90	32.177.667,90	38.317.386,00	40.584.448,60
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	131.757.150,30	129.889.792,70	73.353.344,70	161.034.588,50
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-	-
Receita Patrimonial	1.709.269,00	1.154.708,20	2.888.782,50	6.925.507,90
Outras Receitas Correntes	24.439.405,60	19.697.414,50	82.071.467,00	16.587.278,90
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	=
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	77.745.445,40	76.183.246,50	78.877.982,90	86.442.292,20
Contribuição Patronal do Exercício	77.745.445,40	76.183.246,50	78.877.982,90	86.442.292,20
Pessoal Civil	77.745.445,40	76.183.246,50	78.877.982,90	86.442.292,20
Pessoal Militar	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	=
Pessoal Civil	=	-	-	=
Pessoal Militar	-	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	69.177.030,90	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	69.177.030,90	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	192.124.735,80	182.919.583,30	127.453.949,30	225.131.823,90
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.226.695,00	5.858.349,75	6.643.355,06	6.966.227,41
Despesas Correntes	6.192.246,40	5.565.681,16	6.601.426,06	6.966.227,41
Despesas de Capital	34.448,60	292.668,59	41.929,00	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	192.176.619,80	183.176.515,74	190.110.323,04	209.332.993,67
Pessoal Civil	192.176.619,80	183.176.515,74	190.110.323,04	209.332.993,67
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	•	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	198.403.314,80	189.034.865,49	196.753.678,10	216.299.221,08
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	- 6.278.579,00	- 6.115.282,19	- 69.299.728,80	8.832.602,82
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	78.226.263,20	76.183.246,50	78.877.982,90	86.442.292,20

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2023

LRF. art.4°. §2°. inciso IV. alínea a

R\$ MILHARES

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a) RECEITAS P DENCIÁRI		DESPESAS PREVI- DENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)=("e" exerc. Anterior) + (d)
2023	201.619.037,10	86.442.292,20	216.299.221,08	71.762.108,22	150.640.091,12
					_



ANEXO I - QUADRO X ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/	MODALIDADE	TRIBUTO	Legislação	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
/BENEFICIÁRIO				2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
Lei de isenção de IPTU.	Isenção Fiscal	IPTU	Lei Complementar 3.411, de 01 de novembro de 2002	212.575,29	226.711,55	241.787,86	Henuncia ja consideradas na receita estimativa da receita, nos termos do Art. 14, Inciso I da LC nº 101. de 04 de maio de 2000, não afetando as metas de resultados fiscais
Lei de benefícios fiscais aos integrantes do programa Minha Casa Minha Vida.	Benefício Fiscal	ITBI	Lei 4.872 de 13 de novembro de 2019	362.364,64	386.461,89	412.161,60	
TOTAL				362.364,64	386.461,89	412.161,60	

ANEXO II - RISCOS FISCAIS QUADRO I Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4; § 3º

O Anexo II – avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais -- contém a previsibilidade para todas as circunstâncias que, direta ou indiretamente (como uma crise cambial, que afete a taxa de juros de amortizações de dívidas do Município, por exemplo) possam atingir as projeções realizadas neste instante. São, também, incluíveis neste universo as eventuais ações judiciais de difícil cumprimento; crise econômica refletindo negativamente no 1° semestre, na atividade produtiva, com reflexos na arrecadação do ICMS. – que também poderão ser supridas com tais disponibilidades.

Ademais, importa observar que o texto proposto prevê, ainda, a possibilidade de ser reservado até 5,00% (Cinco por cento) da receita corrente líquida para fins de reserva de contingência – que poderão ser empregados, eventualmente, em outros fins, se fatores imprevisíveis não absorverem tais recursos.

AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAREM		
1 - AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO QUE POSSA GERAR GRANDE IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL.			
2 - CRISE ECONÔMICA COM OS REFLEXO NEGATIVAMENTE NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.	- ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS À CONTA DA RESERVA DE ATÉ 5% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NA FORMA DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.		
3 - DESONERAÇÕES DO ROYALTEIS E DA CIDE EM DECORRÊNCIA DO PACOTE DO GOVERNO FEDERAL			
4 - CONDENAÇÕES JUDICIAIS DE DIFÍCIL CUMPRIMENTO.			
5 - OUTRAS OCORRÊNCIAS NÃO PREVISTAS, MAS QUE EXIJAM A ATUAÇÃO OFICILA DE MANEIRA OSTENSIVA.			

ld. 04194/2023